



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Júlia Lucy – Partido NOVO



EMENDA ADITIVA Nº 02 /2019 - CEOF
(Senhora Deputada Júlia Lucy)

Ao Projeto de Lei nº 2106/2018, que "Acréscena os arts. 4º-A e 4º-B à Lei nº 2.424, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal."

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 2º. A Lei nº 2.424, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 4º-B com a seguinte redação:

"Art. 4º-B. O Poder Executivo deverá regulamentar as condições para concessão da licença, construção, funcionamento, utilização, administração, parâmetros mínimos de qualidade do serviço, incluindo indicadores de desempenho, dos cemitérios e crematórios particulares no Distrito Federal, no prazo de 90 dias".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica tendo em vista a necessidade, visando a satisfação da população brasiliense, de autorizar o Poder Público a regulamentar parâmetros mínimos de qualidade destinados aos serviços cemiteriais particulares no Distrito Federal, cuja viabilização é objeto do presente Projeto de Lei.

Bem assim, uma vez prevista a possibilidade de conceder licenças para implantação de cemitérios particulares no DF, objetiva evitar situações tais como as evidenciadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sede de fiscalizações levadas a efeito no âmbito dos Processos nºs 2303/2017 e 21.440/2008, nos quais foram verificadas diversas falhas na prestação de serviços cemiteriais públicos concedidos por ocasião do Contrato de Concessão de Serviços Precedido de Obra Pública sobre o Imóvel do Distrito Federal nº 01/2002.

É por essas razões que deve ser incluído no objeto do Projeto de Lei nº 2106/2018 a possibilidade de o Poder público regulamentar parâmetros mínimos de qualidade do serviço, incluindo indicadores de desempenho.

Sala das Sessões em,


Deputada Júlia Lucy

NOVO